



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

001. Às dezenove horas do dia vinte e quatro de ou
 002. tubro de mil novecentos e noventa (24.10.90), nes
 003. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presen
 004. tes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Pre
 005. sidente Benildes de Souza Ribeiro; Juiz do Tribu
 006. nal Regional Federal Dr. Francisco Cândido de Melo
 007. Falcão Neto; Juízes de Direito Dr. Itamar Pereira
 008. da Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros; o Procurador
 009. Regional Eleitoral Dr. Francisco Rodrigues dos San
 010. tos Sobrinho e Promotora Auxiliar Dra. Vilma Pimen
 011. tel Motta, comigo Humberto Costa Vasconcelos, Dire
 012. tor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida
 013. e aprovada a Ata da sessão anterior S.Exa. o Desem
 014. bargador Presidente passou à leitura do seguinte
 015. expediente: OFÍCIO nº 804/90 de 23.10.90 subscrito
 016. por Cacildo de Souza Barbosa, Presidente da Câmara
 017. Municipal de Surubim com o seguinte teor: "Exmo. Sr.
 018. Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, DD. Presi
 019. dente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
 020. Através do presente comunico a V.Excia. que a Câma
 021. ra Municipal do Surubim, em Sessão Ordinária reali
 022. zada no dia 19(dezenove) do corrente mês e ano, a
 023. provou por Unanimidade de Votos, o Requerimento de
 024. nº 439/90 de autoria do Vereador JOSÉ HÉLIO BARBO
 025. SA BARROS, também subscrito pelos demais Vereado -
 026. res presentes, consignando na Ata dos trabalhos da
 027. referida Sessão, voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Juiz
 028. de Direito Dr. ANTONIO DE VASCONCELOS SILVA, bem
 029. como ao Exmo. Representante do Ministério Público
 030. Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, pela Seriedade, Honos
 031. tidade e Dignidade de comportamento durante todo
 032. o desenrolar do último Pleito Eleitoral que, culmi
 033. nou com as Eleições de 03(três) de outubro de 1990.
 034. Em anexo, segue cópia do referido Requerimento. Apro
 035. veito a oportunidade, para renovar a V.Excia. meus
 036. protestos de elevada consideração e apreço." no
 037. qual foi aposto o seguinte despacho: "Lido em ses
 038. são. Anote-se. Arquive-se." Por S.Exa. o Desembar
 039. gador Presidente, em continuidade, foi lido OFÍCIO
 040. Nº 2174/SJ de 22.10.90 subscrito pelo Diretor Ge
 041. ral deste TRE e encaminhado ao Exmo. Sr. Des. Cláu
 042. dio Américo de Miranda, Presidente da Comissão Apu
 043. radora das eleições de 03.10.90 com o seguinte teor:
 044. "Em cumprimento à decisão deste Tribunal, em ses
 045. são de 18.10.90, remeto, em anexo, os requerimentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. da Frente Popular de Pernambuco/Unidade Popular e
047. Partido dos Trabalhadores, protocolados, respecti-
048. vamente, sob os nºs 009469 e 009481, em que pro-
049. testam pela reabertura de prazo para exame da Ata
050. de que trata o art. 38 da Resolução TSE nº16.640/90.
051. Na oportunidade, apresento a V.Exa. os meus pro-
052. testos de estima e consideração." no qual S.Exa.o
053. Des. Cláudio Américo houvera aposto o seguinte des-
054. pacho: "Voltem ao Exmo. Sr. Des. Presidente do
055. TRE, com os requerimentos e pareceres". Por S.Exa.
056. o Des. Benildes de Souza Ribeiro foi lido ainda
057. o parecer exarado por aquele Presidente da Comis-
058. são Totalizadora no requerimento formulado pelas
059. Frente Popular de Pernambuco, Unidade Popular, a-
060. penso ao Ofício retro reproduzido, com o seguin-
061. te teor: "A decisão do requerimento é do TRE. Opi-
062. namos, porém, pelo deferimento, pois que somente
063. hoje será apresentado o Relatório Secção a Secção.". Lendo ainda idêntico parecer aposto no requerimen-
064. to formulado pelo Partido dos Trabalhadores, ane-
065. xo ao Ofício retro referido, com o seguinte teor:
066. "Pelo deferimento. Ao Exmo. Se. Des. Presidente do TRE". Leu ainda S.Exa. o Desembargador Presi-
067. dente o inteiro teor do Telex nº 574/90 de 24.10.90
068. expedido ao EXMO. SR. DR. FERNANDO JOSÉ DE MELO
069. CORREIA, DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
070. ESTADO, com o seguinte teor: "EM MEU NOME PESSOAL
071. E DOS DEMAIS COMPONENTES DESTA CORTE, EXPRESSO
072. SINCERAS CONDOLÊNCIAS FALECIMENTO CONSELHEIRO SE-
073. BASTIÃO IGNACIO DE OLIVEIRA NETO, COMUNICANDO TRÉ,
074. EM SESSÃO DESTA DATA, FEZ CONSTAR EM ATA VOTOS
075. PESAR PERDA ILUSTRE HOMEM PÚBLICO. BENILDES DE
076. SOUZA RIBEIRO, DES. PRESIDENTE DO TRE DE PE". Com
077. a palavra o Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão
078. Neto passou a relatar o PROCESSO Nº 1356/90. Clas-
079. se XIII. Diretórios. Registro e Cancelamento no
080. qual o Delegado Regional do PT solicita o regis-
081. tro dos Diretórios Municipais de Abreju e Lima, '082.
083. Amaraji, Belo Jardim, Cabrobó, Catende, Flores e
084. Limoeiro. Decisão: unanimemente deferido o regis-
085. tro dos Diretórios Municipais de Cabrobó, Amaraji,
086. Catende, Abreu e Lima e Flores e indeferido os de
087. Limoeiro e Belo Jardim, face ao nº de filiados ser-
088. menor que o exigido em Lei. Com a palavra o Dr.
089. Itamar Pereira da Silva passou a relatar os se-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. quintes feitos: PROCESSO Nº 1348/90, Classe XIII,
092. Diretórios. Registro e Cancelamento no qual o Pre
093. sidente da Comissão Diretora Regional Provisória⁷
094. do PTR solicita o registro do Diretório Municipal
095. em Inajá. Decisão: Unanimemente decidiu o TRE re
096. ver a sua decisão de 17 do corrente e deferir o
097. registro do Diretório Municipal de Inajá, uma vez
098. que houve o cumprimento da diligência determinada
099. na sessão de 04.09.90 antes da publicação do acór
100. dão relativo à decisão de 17 do corrente. Decidiu
101. ainda o TRE, fosse apurada a ausência do observa
102. dor eleitoral na convenção partidária. Em seguida
103. o Dr. Itamar Pereira da Silva passou a relatar, con
104. juntamente os PROCESSOS Nºs 202/90, 203/90 e 204/
105. 90, ocasião em que fez sustentação oral o Bel. Izael
106. Nóbrega quando solicitou o ingresso, em tais pro
107. cessos, como litisconorte ativo face ao interes
108. se de todos os candidatos que fazem parte da Fren
109. te Popular de Pernambuco, solicitando, ainda aber
110. tura de novo prazo tendo em vista que o relatório
111. da Comissão de Totalização será apresentado hoje.
112. Na ordem utilizou da palavra o Procurador Regio
113. nal Eleitoral manifestando-se pela declaração de
114. intempestividade do pedido formulado pela Frente
115. Popular uma vez que se tal pretendesse, aquela co
116. ligação haveria de ter exercitado, em primeiro lu
117. gar o direito de impugnação perante as juntas apu
118. radoras. Não no tendo feito, deixou precluir a
119. oportunidade de postular, revelando-se intempesti
120. va agora, a sua pretensão - concluiu S.Exa. Usan
121. do a palavra a advogada do candidato Moacir André
122. Gomes, Dra. Keila Freire Fereira requereu o jul
123. gamento apartado do Processo 202/90 uma vez que
124. o pedido contido no mesmo diverge dos demais, aos
125. quais foi apenso por S.Exa. o Dr. Juiz Relator. A
126. postulação foi deferida e o Dr. Itamar Pereira da
127. Silva passou, então, a relatar os seguintes fei
128. tos: PROCESSO Nº 202/90, Classe XVI, Reclamação e
129. Representação no qual Moacyr André Gomes reclama
130. do resultado da totalização das Eleições de 03 de
131. outubro, efetuada pela Comissão Apuradora deste
132. TRE, requerendo a recontagem dos votos de todas
133. as Zonas Eleitorais das cidades de Vitória de San
134. to Antão, Gravatá, Pombos e Glória do Goitá, no
135. qual o Procurador Regional Eleitoral manifestou -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. se, em preliminar, pela ilegitimidade ativa ad cau-
 137. sam do requerente, incidindo-se-lhe a qualidade de
 138. carecedor do direito de ação face ao disposto no pa-
 139. rágrafo 1º do art. 200 do Código Eleitoral, a luz
 140. do que dispõe a jurisprudência dominante nos Tribu-
 141. nais patrios, mormente aquela pertinente ao TSE.
 142. Trouxe à colação, o representante do Ministério Pú-
 143. blico Eleitoral, acórdão no qual o TSE, no Mandado
 144. de Segurança 8800/87 - Amazonas, relatado por S.Exa.
 145. o Ministro Francisco Rezek entendeu que somente os
 146. partidos políticos e as coligações detinham o poder
 147. de requerer recontagem. Enfatizou ainda S.Exa. no
 148. seu parecer, que a despeito dos relatórios permane-
 149. cerem à disposição dos candidatos, partidos e coli-
 150. gações, somente estas entidades poderão apresentar
 151. reclamação. Concluiu entender ilegítima a parte, pa-
 152. ra requerer, preliminar que, caso acatada, ensejaria
 153. prejudicadas as demais considerações a respeito for-
 154. muladas. Decisão: Unanimemente acolheu-se a la. pre-
 155. liminar arguida pela Procuradoria de não admissibi-
 156. lidade como litisconsorte ativa a Frente Popular de
 157. Pernambuco, requerida da Tribuna pelo Advogado Izael
 158. Nóbrega. Por maioria, contra o voto do relator, aco-
 159. lheu-se a 2a. preliminar, também arguida pela Procu-
 160. radoria, de não conhecimento do pedido face à ilegi-
 161. timidade da parte. PROCESSO 203/90, Classe XVI, Re-
 162. clamação e Representação no qual o candidato Rober-
 163. to João Pereira Freire reclama do resultado da tota-
 164. lização das Eleições de 03 de outubro, efetuada pe-
 165. la Comissão Apuradora do TRE, requerendo a reconta-
 166. gem das urnas que mencionam, no qual o Procurador
 167. Regional Eleitoral emitiu idêntico parecer ao per-
 168. tinente ao Processo anteriormente julgado. Decisão:
 169. Unanimemente acolhida a 1a. preliminar arguida pela
 170. Procuradoria de não admissão da Frente Popular de
 171. Pernambuco como litisconsorte ativa, solicitada da
 172. Tribuna pelo Advogado Izael Nóbrega. Por maioria,
 173. contra o voto do relator, acolhida a 2a. preliminar,
 174. também arguida pela Procuradoria, de não conhecimen-
 175. to do pedido face ilegitimidade da parte. PROCESSO
 176. Nº 204/90, Classe XVI, Reclamação e Representação
 177. no qual o candidato Fernando Lyra reclama do resulta-
 178. do da totalização das Eleições de 03 de outubro, efe-
 179. tuada pela Comissão Totalizadora deste TRE, reque-
 180. rendo recontagem nas seções que menciona, e no qual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. o Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer se
182. melhante aos dois anteriores. Decisão: Unanimemen
183. te acolhida a 1a. preliminar arguida pela Procura
184. doria, de não admissão da Frente Popular de Pernam
185. buco como litisconsorte ativa, solicitada, da Tri
186. buna pelo advogado Izael Nóbrega. Por maioria, con
187. tra o voto do relator, acolhida a 2a. preliminar,
188. também arguida pela Procuradoria, de não conhecimen
189. to do pedido, face ilegitimidade da parte. Neste
190. ponto, e precisamente às 20:00 horas a sessão foi
191. suspensa. Reabertos os trabalhos, às 20:30 horas,
192. com as presenças, agora, dos Excelentíssimos Se
193. nhores: Desembargador Vice-Presidente Cláudio Amé
194. rico de Miranda e Juristas Dr. José Henrique Wan
195. derley Filho e Dr. Euclides Dias Martins, além dos
196. demais componentes do Colegiado, presentes desde
197. a primeira fase, a palavra foi concedida ao Dr. Ita
198. mar Pereira da Silva que passou ao relato do PRO
199. CESSO Nº 205/90, Classe XVI, Reclamação e Represen
200. tação no qual o Partido Social Democrático - PSD,
201. reclama do resultado da totalização das Eleições
202. de 03 de outubro, efetuada pela Comissão de Totali
203. zação deste TRE, requerendo inclusão de alterações
204. ao relatório da Comissão Totalizadora, no qual o
205. Ministério Público Eleitoral exarou parecer no sen
206. tido do não conhecimento, em preliminar, do pedido
207. face a preclusão da matéria. Decisão: Unanimemente
208. e de acordo com o parecer da Procuradoria não se
209. conheceu do pedido face a preclusão. Com a palavra
210. o Presidente da Comissão Totalizadora do TRE, Des.
211. Cláudio Américo de Miranda fez o relato daquela Co
212. missão no pertinente à reclamação formulada pela
213. Frente Popular de Pernambuco, produzindo literal-
214. mente a digressão a seguir expendida: A reclamação
215. da Frente Popular de Pernambuco veio acompanhada
216. de um grande número de documentos, alguns necessá-
217. rios, desnecessários outros, sem nenhuma organiza-
218. ção, levando a Comissão à necessidade de convocar
219. um grande número de funcionários para a cataloga-
220. ção, seleção e autuação de todos esses documentos.
221. Nós manuseamos durante esses 7 últimos dias, num
222. trabalho de aproximadamente 1.600 horas, pelos nos
223. sos cálculos, 38.795 documentos que nos foram apre-
224. sentados. Destes foram formados 151 Processos num
225. total de 193 volumes e totalizando 6.445 seções. Do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

226. trabalho feito concluimos que desses 6.445 Boletins
227. de Urnas que nos foram apresentados para exame
228. 6.409 são referentes àqueles caso já tão discutidos
229. e conhecidos da determinação emitida pela Comissão
230. para que fossem lançados na coluna dos votos nulos
231. aqueles votos atribuídos a candidatos inexistentes.
232. Devo lembrar a V.Exa. e aos Senhores Juízes que es
233. ta determinação foi motivada pela circunstância de
234. que não seria possível a contabilização desses vo
235. tos, dado que, como todos nós sabemos, o computa
236. dor é eficiente mas não é inteligente. Quando se
237. coloca na grade de 5 algarismos o número de 4 alga
238. rismos o computador rejeita e vice-versa. Diante do
239. impasse o SERPRO nos consultou como deveria agir.
240. O número de casos é realmente elevado cerca de 90%
241. dos Boletins estão sendo vomitados pelo computador,
242. porque contém esse erro e por ele é tido como fun
243. damental. Nós então procuramos uma solução jurídica
244. e esta solução foi exatamente determinar a coloca
245. ção desses votos atribuídos a candidatos inexisten
246. tes entre os votos nulos, uma vez que não se chega
247. a outra conclusão através da apreciação dos concei
248. tos do Direito Eleitoral. O voto atribuído a um can
249. didato inexistente é indubitavelmente um voto nulo.
250. Partindo dessa premissa nós ainda discutimos com o
251. Delegado da Frente Popular de Pernambuco, o qual
252. chegou a nos sugerir que fossem aproveitados esses
253. votos como votos de legenda. Nós apreciamos essa
254. hipótese mas chegamos a conclusão que tal não era
255. possível porque não poderia concluir a que legenda
256. haveria de ser computado o voto, se Federal, se Es
257. tadual. O impasse continuava. Consultamos outros Es
258. tados através do serviço de processamento de dados
259. e a direção do SERPRO nos informou que o procedimen
260. to que havia sido tomado no resto do País era exata
261. mente aquele que nós havíamos tomado com a decisão
262. ou seja considerar nulos os votos dados a candida
263. tos inexistentes. Quero lembrar a Vv.Exas. que a
264. Comissão não anulou voto; apenas considerou que o
265. voto já vinha nulo desde a apuração e apenas deter
266. minou ao computador que esse voto fosse colocado no
267. devido lugar, ou seja na coluna de nulos, mesmo que
268. eles tivessem vindo na coluna de votos válidos, a
269. tribuídos a candidatos inexistentes. Pensamos na
270. possibilidade de devolver os Boletins à Junta para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

271. que esta o corrigisse, mais verificamos que a Jun
272. ta não teria essa possibilidade porque não pode-
273. ria a urna já contada ser novamente aberta pela
274. Junta, a não ser por determinação expressa do TRE.
275. Também requisição pelo TRE, para a recontagem das
276. urnas seria impossível porque Vv.Exas. sabem que
277. somente naqueles casos específicos, expressamente
278. previstos em Lei, é possível a recontagem de urna.
279. Logo, a solução que encontramos foi a que adotamos
280. e, já conhecida pelo Tribunal. Como todos já sa-
281. bem, através da imprensa, houve uma verdadeira a
282. valanche em todo o País, de votos nulos e brancos
283. e de Boletins preenchidos erradamente. Isso não
284. foi privativo de Pernambuco e todos conhecem o fa-
285. to por ser público e notório. Após encontrarmos a
286. solução política para o caso, restava ao SERPRO
287. encontrar a solução técnica para a contabilização
288. destes documentos sem necessidade de um reproces-
289. samento. Essa solução técnica encontrada pelo
290. SERPRO foi adotada e aí estão como resultado, den-
291. tre essas reclamações feitas, 6.409 boletins de
292. urnas tidos pela Frente Popular de Pernambuco co-
293. mo portadores de erro fundamental, com uma sim-
294. ples alteração. O voto atribuído a um candidato
295. inexistente foi considerado como voto nulo na co-
296. luna dos nulos. Os 6.409 Boletins apurados estão
297. corretos e corrigidos durante o processo de compu-
298. tação. Nós não somos donos da verdade; pode a de-
299. cisão da Comissão estar errada. Juridicamente po-
300. de o Tribunal entender que a decisão não está cor-
301. reta, mas não que haja erro, absolutamente. O
302. SERPRO computou os votos como a Comissão determi-
303. nou, porque não tinha outra alternativa para a to-
304. talização dos mesmos. De forma que retirados es-
305. ses 6.409 Boletins de Urna, que na verdade contém
306. esse tal erro fundamental, cujo significado só
307. tem importância para a informática, pois qualquer
308. erro detectado pelo computador no boletim é rejei-
309. tado, constituindo-se assim erro fundamental. Es-
310. sas reclamações foram feitas com base em documen-
311. tos intermediários, conforme denominados pela in-
312. formática. O TSE não autorizou de logo, o SERPRO,
313. a elaborar o relatório final da eleição. Então, pa-
314. ra facilitar os trabalhos dos partidos e coliga-
315. ções, eu autorizei o SERPRO a fornecer os relató-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

316. rios de crítica aos partidos para que eles fizessem
317. suas conferências, mas jamais poderia imaginar que
318. um partido que se diz organizado e que dispõe de um
319. serviço de computação a sua disposição, com a assis-
320. tência de pessoas formadas na área de computação
321. viesse a se utilizar de documentos intermediários
322. para acusar a Comissão de estar fraudando a apura-
323. ção. Nunca imaginei isso e tenho certeza que o Dr.
324. Pedro Hanz, quando me pediu autorização para entre-
325. gar esses relatórios de crítica, também não se aper-
326. cebeu da cilada que nos estava sendo armada. qual-
327. quer indivíduo que saiba um pouco de computação ve-
328. rificará de logo que se trata de documentos interme-
329. diários, que serviram de base para que se verifique
330. se a transcrição dos documentos foi feita correta-
331. mente. Foram justamente esses os documentos que a
332. Frente Popular de Pernambuco utilizou para dizer
333. que nós estávamos fraudando a eleição. Aí estão os
334. documentos para quem quiser examinar. Retirados es-
335. ses casos restam então 36 boletins. Desses 36 bole-
336. tins de urna nós examinamos atentamente 27 casos
337. que a Frente Popular considera como casos exemplares.
338. Eu não diria casos exemplares, e sim casos exempli-
339. ficativos". Em seguida o Desembargador Cláudio Amé-
340. rico de Miranda passou à leitura dos pareceres rela-
341. tivos aos 27 casos anteriormente citados, e que fa-
342. zem parte do relatório da Comissão Totalizadora, a-
343. presentado na sessão de hoje. Após a leitura, con-
344. tinuou S.Exa.: "Senhor Presidente, a Comissão che-
345. gou a conclusão de que dos 6.445 Boletins de Urnas
346. examinados deverão ser recontadas 4 urnas, bem como
347. a correção de alguns boletins, correção esta que
348. não exige recontagem, exatamente porque se conclui
349. que deles 6.409, ou seja 99,44% referem-se ao caso
350. sobejamente conhecido dos votos a candidatos inexis-
351. tentes, que se determinou fossem registrados na co-
352. luna dos votos nulos. Como eu dizia já no relatório
353. o TSE não autorizou elaboração de relatório final
354. da eleição como determina o inciso 2º do art. 38 da
355. Resolução 16.640 que copia, nessa parte, o Código
356. Eleitoral. Como não constou, esse item, do contrato
357. do TSE com o SERPRO também não constou do Soft-ware
358. elaborado para a presente eleição esse item relati-
359. vo ao relatório. o resultado disso é o que nós apre-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

361. sentamos aqui; e nesse ponto a Frente Popular de
362. Pernambuco tem razão. A ata com os resultados e es-
363. ses dados que a Frente considera essenciais é, na
364. verdade, uma exigência legal. Em contato com o pes-
365. soal da informática do TSE, pessoalmente, fiz ver
366. da impossibilidade de se admitir essa omissão e de
367. logo adverti o Sr. Roberto Siqueira de que iria de-
368. terminar ao SERPRO que elaborasse o relatório por-
369. que não seria eu depois de tanto tempo, que iria
370. me expor aqui a mais críticas do que nós estamos
371. injustamente sofrendo. Se eu me omitisse com rela-
372. ção à emissão desse relatório mereceria realmente
373. críticas por parte dos partidos prejudicados. En-
374. tão não me cabe a culpa pela não apresentação des-
375. se relatório no momento da formalização da ata. Com
376. a reclamação da Frente Popular de Pernambuco deter-
377. minou-se a elaboração do relatório e o mesmo está
378. concluído com 34.600 páginas que podem ser manuse-
379. adas aqui na Secretaria do Tribunal. É um relató-
380. rio que atende a tudo aquilo que a Frente Popular
381. de Pernambuco reclamou, ou seja, a votação indivi-
382. dual para as eleições proporcionais e majoritárias,
383. seção por seção, além dos totais dos votos brancos
384. e nulos. Quero, finalmente, transmitir através de
385. V.Exa. aos membros da Comissão Drs. Euclides Dias
386. Martins e José Henrique Wanderley Filho, os meus
387. agradecimentos à colaboração inestimável que pres-
388. taram, extensivos a todo o pessoal do TRE e da Se-
389. cretaria de Informática que conosco colaborou na
390. execução desse trabalho; tal reconhecimento também
391. o estendemos ao pessoal do SERPRO. Para encerrar
392. lembro aos interessados que nós deveremos estar
393. amanhã, no auditório da Secretaria de Informática,
394. dando uma entrevista coletiva onde o SERPRO estará
395. fazendo uma exposição detalhada de como se efetua
396. o processamento do trabalho que foi executado, com
397. inclusive a demonstração de todo o material utili-
398. zado no mesmo. Quero dizer a V.Exa. que estamos com
399. a consciência tranquila do dever absolutamente cum-
400. prido. Obrigado!" Em seguida usou da palavra o
401. Desembargador Presidente dizendo: "Eu quero em meu
402. nome pessoal e em nome da Casa agradecer e ressal-
403. tar o trabalho penoso encetado pela Comissão com
404. paciência, zelo, probidade, honradez, dignidade, e-
405. ficiência, amor à causa pública e patriotismo, que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

406. ro ressaltar também a competência e a paciência de
407. Jó, ao não perder a serenidade e executar, em tem-
408. po recorde,tão exaustivo trabalho. Por isso nós
409. que fazemo o TRE-PE estamos demonstrando o nosso
410. zelo e a nossa correção com referência à função ju-
411. dicante. Recebo o parecer e determino o seu fácil
412. acesso a todos e Partidos e Coligações, comunican-
413. do aos mesmos que se dirijam ao SERPRO e consigam'
414. a fita magnética de toda a eleição, urna por urna,
415. cobrindo no entanto, o custo da fita magnética. Quan-
416. to ao pedido já lido na sessão de 18.10.90, feito
417. pela Frente Popular de Pernambuco e pela Unidade '
418. Popular para que fosse devolvido o prazo, eu propo-
419. nho à Casa seja devolvido o prazo de 25, 26 e 27
420. do corrente para exame do novo relatório, pelos in-
421. teressados; 28 e 29, para apresentação de possí -
422. veis reclamações; 30 e 31 do corrente e 01 de no-
423. vembro, para o fornecimento de informações pela
424. Comissão; 2, 3 e 4 de novembro, para o julgamento'
425. dos recursos pelo TRE; 5 de novembro, para a Pro-
426. clamação dos eleitos. Em seguida usou da palavra
427. o Delegado da Frente Popular de Pernambuco Dr.Izeal
428. da Nóbrega, que teceu comentários acerca da soli-
429. citação feita pela Frente Popular de Pernambuco pa-
430. ra que lhe fosse cedido o disquete do SERPRO com
431. vistas a um melhor acompanhamento das apurações. Na
432. da mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e
433. eu, ~~depois~~ Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
434. Geral da Secretaria mandei lavrar a presente ata
435. que segue assinada.